



PROCESSOS ON-LINE

Nº 2047/17	DATA: 22/05/17	PROTOCOLO Nº 14.664.970-0	DATA: 12/06/17
Nº 2048/17	DATA: 22/05/17	PROTOCOLO Nº 14.702.001-5	DATA: 04/07/17
Nº 4830/17	DATA: 04/12/17	PROTOCOLO Nº 15.041.121-1	DATA: 01/02/18
Nº 4891/17	DATA: 06/12/17	PROTOCOLO Nº 15.041.885-2	DATA: 02/02/18
Nº 331/18	DATA: 09/03/18	PROTOCOLO Nº 15.122.630-2	DATA: 26/03/18
Nº 332/18	DATA: 09/03/18	PROTOCOLO Nº 15.122.857-7	DATA: 26/03/18
Nº 880/18	DATA: 19/04/18	PROTOCOLO Nº 15.227.695-8	DATA: 05/06/18
Nº 1128/18	DATA: 11/05/18	PROTOCOLO Nº 15.228.096-3	DATA: 05/06/18
Nº 4338/17	DATA: 01/11/17	PROTOCOLO Nº 14.977.824-1	DATA: 15/12/17
Nº 4696/17	DATA: 27/11/17	PROTOCOLO Nº 14.968.637-1	DATA: 11/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 18/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE PINHÃO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSÉ BALZANELO AGUILERA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO GUILHERME GIESE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PIEN
- COLÉGIO ESTADUAL LIRIA MICHELETO NICHELE - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- COLÉGIO ESTADUAL ROSILDA DE SOUZA OLIVEIRA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.



PROCESSO Nº 2047/17 e outros

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA,
MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 2047/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro:

PROCESSO Nº 2047/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2047/17	C E Bento Munhoz da Rocha Neto - EFM	Pinhão	Nº 1881/19, de 20/05/19; de 13/02/18 a 13/02/28	Nº 415/14, de 22/01/14; de 10/12/12 a 10/12/17	Ensino Fundamental: de 11/12/17, excepcionalmente até 31/12/22
Ensino Médio: Nº 2048/17				Nº 1655/15, de 24/06/15; de 01/01/15 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de a 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4830/17	C E Profa. Maria José Balzanelo Aguilera - EFM	Londrina	Nº 5152/18, de 31/10/18; de 09/10/18 a 09/10/23	Nº 2245/14, de 14/05/14; de 12/09/13 a 12/09/18	Ensino Fundamental: de 13/09/18, excepcionalmente até 31/12/23
Ensino Médio: Nº 4891/17				Nº 3026/14, de 24/06/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 331/18	C E Frederico Guilherme Giese - EFM	Pien	Nº 3487/18, de 24/07/18; de 24/04/18 a 24/04/23	Nº 5466/13, de 25/11/13; de 10/07/13 a 10/07/18	Ensino Fundamental: de 11/07/18, excepcionalmente até 14/07/23
Ensino Médio: Nº 332/18				Nº 4646/13, de 15/10/13; de 14/07/13 a 14/07/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 15/07/18 a 14/07/23

PROCESSO Nº 2047/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 880/18	C E Liria Micheleto Nichele	Fazenda rio Grande	Nº 2915/16, de 29/07/16; de 23/08/16 a 23/08/26	Nº 5363/16, de 01/12/16; de 19/06/13 a 19/06/18	Ensino Fundamental: de 20/06/18, excepcionalmente até 16/12/23
Ensino Médio: Nº 1128/18				Nº 29/17, de 13/01/17; de 16/12/13 a 16/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 17/12/18 a 16/12/23
Ensino Fundamental: Nº	C E Profa. Rosilda de Souza Oliveira - EFM	Piraquara	Nº 1686/19, de 03/05/19; de 12/09/18 a 12/09/23	Nº 3101/14, de 26/06/14; de 01/04/13 a 01/04/18	Ensino Fundamental: de 02/04/18, excepcionalmente até 15/05/23
Ensino Médio: Nº				Nº 193/14, de 20/01/14; de 15/05/13 a 15/05/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 16/05/18 a 15/05/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO Nº 2047/17 e outros

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Oscar Alves
Relator

Mário Cândido de Athayde Junior
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR